

CONSIDERAÇÕES SENTENÇA

HOMOLOGAÇÃO AOR

Processo nº: 0099211-70.2001.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Trata-se de processo movido pela FUP e + 15 sindicatos cobrando aporte no fundo de pensão da PETROS, correspondente a dívidas não soldadas no vigor da Lei 6435/77, cujo obrigação de adequação (EC 20/98, LCP 108/2001) vencia em 2004. Detalhes ler

<https://www.jhlf.com.br/Livros/PETROS/PETROS.htm> anos 2000 a 2006.

Induzidos ao erro, 73% dos participantes aderiram à repactuação, condição prevista em Acordo de Obrigações Recíprocas (AOR) para que a PETROBRAS apontasse R\$ 5,7 BI (R\$ 8 BI corrigidos) .

- ▶ Os Termos de Compromissos Financeiros, assinados em outubro/2008, foram contabilizando nos seguintes montantes:

▶ Grupo Pré – 70: R\$ 3.063 mi	} R\$ 5.734 mi
▶ FAT/FC: R\$ 1.822 mi	
▶ Diferença de Pensão: R\$ 849 mi	

- ▶ Se adicionarmos o efeito da Avaliação Atuarial de 2008 - Paridade Plena (R\$ 2.088 mi), o aporte total de recursos ao Plano foi de **R\$ 7.822 mi**.

Doze sindicatos, inclusive a FUP, aderiram ao acordo. Três sindicatos continuaram com o litígio.

Considerações Sobre o Processo:

- 1) Acredito que os sindicatos não são parte legítima para representação de ASSISTIDOS (APOSENTADOS) e BENEFICIÁRIOS, que são as categorias que tem Direito Adquirido a receber benefícios do fundo. Os sindicatos representam os TRABALHADORES ATIVOS, que tem expectativa de Direito, podem fazer resgate parcial (da parte relativa a sua contribuição) ou portabilidade.
- 2) O processo versa sobre RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO, que é GARANTIDOR dos BENEFÍCIOS dos participantes; e, por conseguinte, garantidor de DIREITO SOCIAL / HUMANO / INDIVIDUAL; protegido por cláusula pétrea. Ao concordar em aviltar uma garantia patrimonial (aporte à vista e em dinheiro) por uma PROMESSA DE PAGAMENTO (Garantia atuarial) a ser paga em 20 anos, empresa e sindicato fragilizaram garantia de um Direito que não pode ser suprimido ou diminuído.
- 3) Lê-se no processo: “Os direitos em berlinda nesta ação são, todos, patrimoniais de caráter privado e, portanto, disponíveis,”
ERRO: Os Direitos em questão são sociais / previdenciários, pois desde 1998, com a EC 20, a previdência privada saiu do capítulo da ordem econômica, sendo inscrita no capítulo da ORDEM SOCIAL. O Direito de ter um fundo para garantir seus benefícios é direito indisponível, não podendo ser transacionado ou diminuído.